



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 28, da MPV nº 927, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 28

Parágrafo único. No mesmo período e prazo de que trata o *caput*, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal e art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28, da MPV nº 927, suspende durante 180 dias, contados da data de sua entrada em vigor, “os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos”.

A MPV, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas, o que prejudicará o trabalhador e beneficiará unicamente as empresas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/20644.80475-57